

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

## **PROTOCOLO Nº 19.289.931-1**

**CONTRATAÇÃO DA CAPACITAÇÃO “ESTRUTURAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO ABRANGENDO OS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS E COM ATUAÇÃO INTEGRADA AO GERENCIAMENTO POR PROCESSOS DE TRABALHO E À GESTÃO DE RISCOS”.**

### **DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018**

#### **SUMÁRIO**

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	5
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	5
d) Parecer Jurídico .....	11
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade .....	17
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade. ....	25

## a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Unidade de Controle Interno



Memorando n.º 013/2022/UCI/DPPR

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Processo: 19.289.931-1

*Assunto: Contratação de curso – “Estruturação sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos.”*

À Coordenação Geral de Administração.

Prezado Coordenador,

Trata-se de protocolo instaurado a fim de solicitar a contratação do curso denominado “Estruturação sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos”, a ser realizado de forma presencial no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Curitiba, com carga horária de 20 horas/aula, para 30 (trinta) participantes, em data a ser acordada entre as partes, conforme proposta acostada em anexo.

**Justificativa para a realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral apresentar uma visão panorâmica sobre a evolução do controle interno e formas para sua estruturação sistêmica, abrangendo as Três Linhas (de defesa), bem como, orientar as ações necessárias para a sua efetiva operacionalização na Defensoria Pública vinculada ao gerenciamento por processos e à gestão de riscos<sup>1</sup>. Nesse sentido, com intuito de

<sup>1</sup> Conforme consta na proposta acostada em anexo.



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
**Unidade de Controle Interno**



poder contribuir para a efetiva implementação das linhas de defesa, existe necessidade de realização de capacitação acerca da temática.

**Natureza do serviço:** considerando se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o presente serviço é considerado de natureza técnica especializada (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o ministrante, ao fazer uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplica técnica própria, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido). Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui natureza singular, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.

**Justificativa para a escolha do executor:** O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma presencial, em auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba. E, por fim, conclui-se a partir da análise do currículo do Sr. José Osvaldo Glock, ministrante, que ele possui notória especialização em controle interno na administração pública.

**Quantitativo de servidores/membros:** 30 (trinta).

**Justificativa para escolha dos cursistas:** A escolha dos servidores e membros ocorrerá pelas suas atribuições desenvolvidas na Defensoria Pública.

**Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes e demais membros das equipes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.

**Valor final para a contratação:** R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

**Justificativa de preços:** o valor apresentado pelo ministrante é compatível com o que foi praticado com outros entes públicos para objetos semelhantes, conforme demonstram as notas fiscais em anexo.

2



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
**Unidade de Controle Interno**



**Documentos anexados:** 1. Termo de referência<sup>2</sup>; 2. Proposta para curso introdutório apresentada pelo Sr. José Osvaldo Glock; 3. Notas Fiscais para comprovação de preço compatível com mercado; e 4. Certidões negativas de débito.

Apresentadas essas considerações, à CGA para os demais trâmites a fim de analisar a conveniência e oportunidade do curso e, eventualmente, dar início ao processo de contratação.



A Unidade de Controle Interno está à disposição para auxiliar no que for necessário.

Com cordiais cumprimentos,

**Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos**  
Agente de Controle Interno

<sup>2</sup> O termo de referência também está acostado “em rascunho” ao presente protocolo, a fim de que possa ser editado, caso necessário

## b) Pesquisa de preço

 <b>Município de Nova Odessa</b> 13380-017 - Avenida João Pessoa, 777 - Centro - Nova Odessa - SP <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b>				
		Número Nota Fiscal: <b>24</b>	Data Emissão: <b>16/07/2021</b>	Chave: <b>QVMK-HAVF</b>
<b>JOSÉ OSVALDO GLOCK - EPP.</b>  Rua Aristeu Valente, 438 SALA 2 - -1 - Centro - Nova Odessa - SP - 13380-021 CNPJ/CPF: 31.172.114/0001-42 Inscr. Estadual/RG: ISENTO Email: Telefone: 19 3466.6448 Inscrição Municipal: 14577				
Local de Prestação do Serviço: NOVA ODESSA Exigibilidade: Exigível Competência: 07/2021 Dt. Prestação: 16/07/2021 Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO Atividade: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza		Local de Incidência do Serviço: NOVA ODESSA Simplex Nacional: Sim País de Exportação: ISSQN RECOLHIDO PELO SIMPLES NACIONAL		
<b>Dados do Tomador de Serviço</b>				
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO Sub. Tributário: Não RUA ENGENHEIRO EDGARD ARZE - 191 ED. ALCEDINO P. SILVA, 1 - Centro Político Administrativo - CPA CUIABA - MT - CEP: 78049935 CNPJ/CPF: 37.115.425/0001-56 Inscrição Municipal: E-mail: escolajudicial@trt23.jus.br Telefone: (065) 3648-4100				
<b>Discriminação dos Serviços</b>				<b>Valor Total</b>
PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO CURSO PARA 20 (VINTE) SERVIDORES REP. SISTEMA DE CONTROLES INTERMOS INTEGRADOS À GESTÃO DE RISCOS PARA ATUAR COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA NO TET DA 23ª REGIÃO, REALIZADO NO PERÍODO DE 12/07/2021 A 16/07/2021 NA MODALIDADE ONLINE - TELEPRESENCIAL, CONF. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NR000409.				17.300,00
<b>Informações Complementares</b>				
CONTA PARA DEPÓSITO: Banco 237 (BRADESCO) - Agência 7384 - Conta 322307-8 Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 (0,00%) Fonte IBPT				

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES						DESCONTOS			
ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	Condicional	Incondicional	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>VALOR SERVIÇO</b>						<b>VALORES DA NFS-e</b>		<b>TOTAL LIQUIDO</b>	
17.300,00	Repassa/Dedução	0,00	Base de Cálculo	17.300,00	Alíquota	2,00%	Retenção ISS SEM RETENÇÃO	ISS 345,00	17.300,00



A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://apps.novaodessa.sp.gov.br/>

Recortar Aqui

Data Emissão	16/07/2021		<b>RECEBI DA EMPRESA JOSÉ OSVALDO GLOCK - EPP.</b> <b>OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>	
Número da NF	24			
Chave	QVMK-HAVF		Local / Data	Assinatura

Página 1 de 1

Inserido ao protocolo 19.289.931-1 por: Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos em: 29/07/2022 15:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: df2c0500b8f4384df4044e4b26777ba8.

 <b>Município de Nova Odessa</b> 13380-017 - Avenida João Pessoa, 777 - Centro - Nova Odessa - SP <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b>				
		Número Nota Fiscal: <b>25</b>	Data Emissão: <b>25/11/2021</b>	Chave: <b>BTGZ-DUMF</b>
<b>JOSÉ OSVALDO GLOCK - EPP.</b>				
Rua Arleteu Valente, 438 SALA 2 - -1 - Centro - Nova Odessa - SP - 13380-021 CNPJ/CPF: 31.172.114/0001-42 Inscr. Estadual/RG: ISENTO Email: Telefone: 19 3466.6448 Inscrição Municipal: 14577				
Local de Prestação do Serviço: NOVA ODESSA		Local de Incidência do Serviço: NOVA ODESSA		
Exigibilidade: Exigível		Simples Nacional: Sim		
Competência: 11/2021 Dt. Prestação: 25/11/2021		País de Exportação:		
Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO		ISSQN RECOLHIDO PELO SIMPLES NACIONAL		
Atividade: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza				
<b>Dados do Tomador de Serviço</b>				
FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI		Sub. Tributário: Não		
Rua Alvaro Mendes, 2294 - Centro				
TERESINA - PI - CEP: 64000060				
CNPJ/CPF: 10.551.559/0001-63		Inscrição Municipal:		
E-mail: mariano@mpl.mp.br		Telefone: (86) 3194-8716		
<b>Discriminação dos Serviços</b>				<b>Valor Total</b>
PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO (MINISTRADO PRESENCIALMENTE), SOBRE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) NO FORMATO DAS TRÊS LINHAS (DE DESPESA) CONTENDO UM SUBSISTEMA DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INTEGRADO AO GERENCIAMENTO POR PROCESSOS DE TRABALHO E À GESTÃO DE RISCOS PARA UM PÚBLICO MÉDIO DE 20 (VINTE) PESSOAS DESTA MPPI CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021 (ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/93) E NOTA DE EMPENHO 2021NE00046.				23.000,00
<b>Informações Complementares</b>				
CONTA PARA DEPOSITO: BANCO BRADESCO AGÊNCIA 7384: CONTA CORRENTE: 322307-8 Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 (0,00%) Fonte IBPT				

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES								DESCONTOS									
ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	Condicional	0,00	Incondicional	0,00
<b>VALOR SERVIÇO</b>	<b>VALORES DA NFS-e</b>											<b>TOTAL LIQUIDO</b>					
23.000,00	Repasso/Dedução	0,00	Base de Cálculo	23.000,00	Alíquota	2,00%	Retenção ISS SEM RETENÇÃO	ISS	460,00							23.000,00	



A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:9083/tbw>

Recortar Aqui

Data Emissão	25/11/2021	RECEBI DA EMPRESA JOSÉ OSVALDO GLOCK - EPP.	
Número da NF	25	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Chave	BTGZ-DUMF	Local / Data	Assinatura

Página 1 de 1

Inserido ao protocolo 19.289.931-1 por: Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos em: 25/07/2022 15:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: df2c0500b8f4384df4044e4b26777ba8.

 <b>Município de Nova Odessa</b> 13380-017 - Avenida João Pessoa, 777 - Centro - Nova Odessa - SP <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</b>				
		Número Nota Fiscal: <b>28</b>	Data Emissão: <b>22/05/2022</b>	Chave: <b>MKQX-FWAD</b>
<b>JOSÉ OSVALDO GLOCK - EPP.</b>				
Rua Arleteu Valente, 438 SALA 2 - -1 - Centro - Nova Odessa - SP - 13380-021 CNPJ/CPF: 31.172.114/0001-42 Inscr. Estadual/RG: ISENTO Email: Telefone: 19 3466.6448 Inscrição Municipal: 14577				
Local de Prestação do Serviço: NOVA ODESSA		Local de Incidência do Serviço: NOVA ODESSA		
Exigibilidade: Exigível		Simple Nacional: Sim		
Competência: 05/2022 Dt. Prestação: 22/05/2022		País de Exportação:		
Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO		ISSQN RECOLHIDO PELO SIMPLES NACIONAL		
Atividade: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza				
<b>Dados do Tomador de Serviço</b>				
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (FMTC)		Sub. Tributário: Não		
Rua Pedro Freitas, 2100 - Centro		Inscrição Municipal:		
TERESINA - PI - CEP: 64018000		Telefone:		
CNPJ/CPF: 11.536.694/0001-00				
E-mail:				
<b>Discriminação dos Serviços</b>				<b>Valor Total</b>
Realização de 2 (dois) cursos presenciais (Introdutório sobre as inovações no Sistema de Controle Interno - SCI a serem observadas pelos jurisdicionados do TCE/PI e Introdutório para a implementação do Sistema de Controle Interno - SCI do TCE/PI), o primeiro nos dias 16 e 17 e o segundo nos dias 18 e 19 de maio de 2022 no TCE-PI, conforme Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n° 17/22 e Nota de Empenho n° 2022NE00039, sendo cada um no valor de R\$ 18.800,00..				37.600,00
<b>Informações Complementares</b>				
CONTA PARA DEPÓSITO: Banco 237 (BRADESCO) - Agência 7384 - Conta Corrente 322307-8. Valor Aprox. Tributos: R\$ 0.00 (0.00%) Fonte IBPT				

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES								DESCONTOS									
ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	Condicionado	0,00	Incondicionado	0,00
<b>VALOR SERVIÇO</b>	<b>37.600,00</b>	<b>VALORES DA NFS-e</b>											<b>TOTAL LIQUIDO</b>				
		Repasso/Dedução	0,00	Base de Cálculo	37.600,00	Alíquota	2,00%	Retenção ISS SEM RETENÇÃO	ISS	752,00							<b>37.600,00</b>

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:9083/tbw>

Recortar Aqui

Data Emissão	22/05/2022	<b>RECEBI DA EMPRESA JOSÉ OSVALDO GLOCK - EPP.</b>	
Número da NF	28	<b>OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>	
Chave	MKQX-FWAD	Local / Data	Assinatura

Página 1 de 1

Inserido ao protocolo 19.289.931-1 por: Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos em: 29/07/2022 15:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: df2c0500b8f4384df4044e4b26777ba8.

## c) Declaração de existência de dotação orçamentária



**INFORMAÇÃO Nº 467/2022/CDP**

Protocolo: 19.289.931-1

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** Contratação de 30 inscrições no curso "Estruturação sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos".

**Valor exercício corrente:** R\$ 23.500,00.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 250 - Diretamente Arrecadados.

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação, a se realizar em 2022, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: Luciano Bonamigo de Sousa em 16/11/2022 12:56. Inserido ao protocolo 19.289.931-1 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 16/11/2022 12:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a35e031d5cc565170e40e55eecdcb003.



JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA



SIAF > Orçamentos > Pré-Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalizável)

Consulta: Todos os Registros

✓  +  X  Linha  Ferramentas (F)

Registros 1 + 1

Data de Criação	Criador	Pré-Empenho	Unidade Organizacional	PI/VOCE	Nat. Despesa/Recosta	Descr	*19.289.931-1*	No. de Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
16/11/22	1627922	22000888	0760	6089	33902948	Serv Seleção e Treinam	Contratação de 30 inscrições no curso "Substituição sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrati...		3.076.820,80	23.500,00	3.094.820,80

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 467/2022/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 16/11/2022 14:04. Inserido ao protocolo **19.289.931-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/11/2022 12:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **9249abeba938e3f5cf70ee0470495d32**.

## d) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 236/2022

Protocolo nº 19.289.931-1

CONTRATAÇÃO. EVENTO DE CAPACITAÇÃO. CONTROLE INTERNO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ESPECIFICIDADE. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 332/2019. DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.E possível a dispensa de licitação por inexigibilidade frente a inviabilidade da competição.

3.Serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

4.Observância da Instrução Procedimental nº 332/2019 do DPG, processamento direto a partir do fluxo geral de contratação.

5.Necessidade de cientificação da contratação à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6.Parecer positivo.

*À Primeira Subdefensoria Pública-Geral.*

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Agente de Controle Interno objetivando a contratação de inscrições para o curso de capacitação "Estruturação sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos" (fls. 02-04).

2. Acostou-se o termo de referência (fls. 05-11 e 42-50) que foi atualizado (fls. 56-63), proposta do curso (fls. 12-18, 66-76 e 86-89), notas fiscais (fls. 19-21) e documentação da entidade promovente (fls. 22-28, 77-81 e 90-91).

3. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 92-95). Em seguida, os autos vieram para análise desta Coordenadoria Jurídica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Ricardo Milbrath Padolm em 17/11/2022 10:23. Inserido ao protocolo 19.289.931-1 por: Ricardo Milbrath Padolm em: 17/11/2022 10:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 4165ebbb496b4a0f3021392043d4c8e8.

4. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de curso de capacitação de controle interno, gerenciamentos de trabalhos e gestão de risco.

6. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

7. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.

8. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

9. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

10. O Tribunal de Contas da União estabeleceu 03 (três) requisitos para configuração da inexigibilidade em contratações que envolvam serviços, quais sejam: serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

**SÚMULA Nº 252.** A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.888/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

<sup>1</sup>NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

11. Ao observar o objeto a ser contratado (fl. 56), verifica-se seu enquadramento como serviço técnico profissional especializado porque busca a capacitação e aperfeiçoamento profissional, encontrando respaldo no art. 21, inciso VI da Lei Estadual n° 15.608/97<sup>2</sup>.

12. Entende-se a singularidade do serviço em razão do evento permitir a qualificação das equipes de controle interno a partir de um curso específico, montado para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao setor.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador<sup>3</sup>.

13. Compreende-se a notória especialização quando é possível exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação<sup>4</sup>, ou seja, quando se há reconhecimento no âmbito de atuação profissional.

14. O curso em questão resulta justamente da reunião de profissionais do ramo para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades do controle interno. A ementa do curso (fls. 62-63) corrobora a especialidade da capacitação.

15. Quanto ao custo do objeto de contratação, tem-se que a emissão de pré-empenho (fl. 93) para garantir a realização do curso presencialmente no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

16. Ainda, foram empregadas diligências pela Administração para justificar o preço e assegurar o menor valor, atendendo-se o melhor interesse público (fls. 12-18, 66-76 e 86-89).

<sup>2</sup>Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>3</sup>Fernandes, 2016, p. 308.

<sup>4</sup>Súmula n° 39 do Tribunal de Contas da União.

17. No que tange às condições de habilitação<sup>5</sup>, tem-se que há expressa indicação do valor para realização do evento (fl. 92) que está dentro do limite dos recursos previstos (fl. 94) e houve autorização do ordenador de despesa (fls. 95).
18. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 90-91).
19. Juntou-se prova da regularidade da entidade promovente com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa promovente (fls. 25 e 80-81), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 77) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 79).
20. A formalização por instrumento equivalente ao contrato é adequada em vista da entrega imediata do objeto da contratação (art. 108, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/07).
21. Houve a devida observância à instrução procedimental disposta na Resolução nº 332/2019 na medida em que o pedido foi processado diretamente pela Coordenadoria-Geral de Administração e que seguiu o fluxo procedimental das contratações em geral.
22. Dessa forma, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

### III. CONCLUSÃO

23. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por inexigibilidade.

<sup>5</sup>Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara: Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.886/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.

24. Atente-se, todavia, a necessidade de cientificação da contratação à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º e 3º da Resolução nº 332/2019<sup>6</sup>.
25. Destaca-se, ainda, a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.
26. É o parecer.
27. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG nº 104/2020.

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2022.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por  
RICARDO MILBRATH  
PADOIM:043063679 014202854936327024  
24 Dados: 2022.11.17 10:23:28  
-0100

**RICARDO MILBRATH PADOIM**  
Coordenador Jurídico

<sup>6</sup>Art. 2º c/c 3º. Caberá ao Coordenador-Geral de Administração cientificar a EDEPAR a respeito das capacitações contratadas e aplicadas, apresentando lista dos agentes capacitados e o tema objeto de capacitação, bem como solicitar à EDEPAR apoio para realização do evento nos termos da resolução ou instrução normativa própria. A EDEPAR poderá, após a ciência, solicitar maiores esclarecimentos e sugerir modificações, visando manter o padrão institucional.



ePROCOLO



Documento: **23619.289.9311CURSODECAPACITACAOCONTROLEINTERNODISPENSADELICITACAOINEXIGIBILIDADE.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 17/11/2022 10:23.

Inserido ao protocolo **19.289.931-1** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 17/11/2022 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:  
**4165ebbb496b4a0f3021392043d4c8e8**.



## e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Protocolo nº 19.134.655-6

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Memorando nº 013/2022/UCI/DPPR, remetido pela Unidade de Controle Interno (UCI) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), objetivando a contratação de curso de capacitação “Estruturação sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos”, a ser ministrado por José Osvaldo Glock de modo presencial no auditório da sede da DPE-PR, com carga horária de 20 horas/aula, em data a ser definida, para 30 (trinta) participantes (fls. 2-4).

2. No referido expediente, apresenta a **justificativa** para a realização da capacitação, qual seja, propiciar: “uma visão panorâmica sobre a evolução do controle interno e formas para sua estruturação sistêmica, abrangendo as Três Linhas (de defesa), bem como orientar as ações necessárias para a sua efetiva operacionalização na Defensoria Pública vinculada ao gerenciamento por processos e à gestão de riscos” (fl. 2).

3. Quanto à **natureza do objeto**, a requerente explicita que se trata de serviço técnico especializado, pois tem como principal característica “o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o ministrante, ao fazer uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplica técnica própria, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido). Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui natureza singular, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição” (fl. 3).

4. Ainda, ressalta que a ementa do curso supre as necessidades da DPE-PR e que o futuro palestrante, JOSÉ OSVALDO GLOCK, tem **notória especialização**, o que se pode inferir por meio da análise do respectivo currículo (fls. 3; 18)

5. Prevê **plano de multiplicação** a ser executado por meio do compartilhamento do material e de reuniões entre os participantes e demais membros das respectivas equipes (fl. 3).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mareus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 28/11/2022 13:57. Inserido ao protocolo 19.289.931-1 por: Fabia Mariela de Biasi em: 25/11/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: e054e116c86041fa13dfe65e4709b4de.

6. O valor da contratação foi justificado por meio dos preços praticados com outros entes públicos para objetos semelhantes, conforme é possível verificar nas notas fiscais juntadas à solicitação (fls. 3; 19-21).

7. Foram anexados ao pedido inicial: (i) Termo de Referência preliminar (fls. 5-11); conteúdo programático do evento, incluindo currículo do palestrante (fls. 12-18); notas fiscais comprobatórias de valores praticados com outros entes públicos (fls. 19-21); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 22); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 23); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (fl. 24); Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Nova Odessa-SP (fl. 25); Certidão Negativa da Fazenda Estadual de São Paulo (fl. 26); Cartão CNPJ (fl. 27); Certidão Negativa da Junta Comercial de São Paulo (fl. 28).

8. Os autos seguiram à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), que, em despacho, solicitou adequações ao Termo de Referência: (i) indicação de quantitativo de participantes; (ii) delimitação do local; (iii) vinculação do conteúdo da capacitação à ementa; (iv) responsabilidade da contratante quanto ao espaço e estruturas física e tecnológicas e quanto ao repasse para a contratada da lista de participantes para emissão de certificado; (v) responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos certificados (com possibilidade de emissão em formato digital) e pela entrega dos exemplares de livros; (vi) adequação do item sobre o recebimento do objeto; (vii) inclusão da ementa do curso como anexo (fls. 29-31).

9. A UCI, então, realizou os ajustes no Termo de Referência e restituiu os autos à CGA para análise e aprovação (fls. 41-49).

10. A CGA aprovou o Termo de Referência, pois compatível com as necessidades institucionais, e encaminhou o presente expediente para o Departamento de Contratos (DPC), com vistas à elaboração de minuta contratual (fl. 51).

11. O DPC indicou a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro equivalente e sugeriu adequações a alguns itens do TR (detalhamento do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; sanções; disposições gerais) (fls. 52-53).

12. Diante das considerações feitas pelo DPC, a CGA encaminhou os autos para análise da solicitante (fl. 54). A UCI, então, manifestou concordância com as sugestões do DPC e procedeu às alterações no TR, restituindo os autos à CGA para aprovação (fls. 55-63).

13. A CGA aprovou no novo TR e encaminhou os autos à UCI para juntada da proposta comercial atualizada (fl. 64).

14. Foram, então, acostados aos autos: (i) proposta comercial (fl. 68); (ii) notas fiscais e propostas comprobatórias de valores praticados com outros entes públicos (fls. 69-76); (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 77); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 78); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 79); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Nova Odessa-SP (fl. 80); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 81).

15. Em seguida, a CGA procedeu à elaboração de quadro comparativo de valores para justificar o preço proposto (fls. 82-88), bem como realizou negociação com a futura contratada, acostando aos autos nova proposta – no valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) (fl. 89). Além disso, juntou comprovantes de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao sistema GMS (fls. 90-91).

16. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) juntou a Informação nº 467/2022/CDP, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 92-93) e atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 94).

17. Acostou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 95).

18. Os autos seguiram à Coordenadoria Jurídica (COJ), que, no **Parecer Jurídico nº 236/2022**, opinou pela possibilidade de contratação direta objetivando a contratação de curso de capacitação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com igual redação no inc. II do art. 33 c/c art. 21, inc. VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 (fls. 96-100).

19. É o relatório.

20. Considerando o art. 1º, inc. XI<sup>1</sup>, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, bem como por inexigibilidade de licitação, passa-se à análise deste expediente.

<sup>1</sup> Res. DPG nº 248/2021: “Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 9º, inc. V, desta Resolução: (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;”

21. A Administração ao realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, deverá utilizar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

22. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público, com a seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

23. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência de pressupostos necessários à realização da licitação, pois inexistente possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por pessoa física ou jurídica de notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e, assim, inexigível.

24. Cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização está prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

25. No caso em análise, aplica-se o inc. VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (...) (Grifo nosso).

26. Desse modo, infere-se que, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de três requisitos<sup>2</sup>, a saber: 1. o serviço deve ser técnico; 2. a demanda da Administração deve ser singular; 3. o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

27. Quanto ao primeiro requisito, a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 13, um rol exemplificativo<sup>3</sup> de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves, por serviço

<sup>2</sup> TCU, Súmula n. 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (Grifo nosso).

<sup>3</sup> “A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado.”

técnico-especializado “deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual, podendo, inclusive, não estar arrolado nos incisos do art. 13, que é de natureza exemplificativa”<sup>4</sup>.

28. No que se refere ao segundo requisito, é possível afirmar que singular é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, “singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”<sup>5</sup>.

29. Quanto ao terceiro requisito, Chaves esclarece que notório especialista é “o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto”<sup>6</sup>.

30. Em regra, na maioria das situações, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação<sup>7</sup>.

31. O que se pode depreender das definições doutrinárias colacionadas é que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e

(JUSTEN FILHO, M. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 175)

<sup>4</sup> CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. *Revista TCU*, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: [https://www.jmlventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp\\_id=187](https://www.jmlventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187). Acesso em: 4 abr. 2022.

<sup>5</sup> CHAVES, L. C. Op. cit.

<sup>6</sup> CHAVES, L. C. Op. cit.

<sup>7</sup> TCU, Decisão nº 439/1998: “Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77)” (Grifo nosso).

juízo das propostas que permitam resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

32. A questão que deriva da conjugação desses três requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

33. Sobre o tema, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acórdão n.º 439/1998 – Plenário)

34. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do poder público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinja a eficiência, eficácia e qualidade de serviços públicos. Nestes termos, assim decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo n.º 515436/18, Acórdão n.º 2.388/2019, Plenário)

35. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, corrobora-se com o **Parecer Jurídico n. 236/2022 da COJ** (fls. 96-100), o qual se acata integralmente, em especial quando entende que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, pois se trata de serviço técnico

especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que foi devidamente demonstrado nestes autos.

36. Portanto, a hipótese em análise – contratação do curso de capacitação “Estruturação sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos”, a ser ministrado por JOSÉ OSVALDO GLOCK de modo presencial no auditório da sede da DPE-PR, com carga horária de 20 horas/aula, em data a ser definida –, conforme se apresenta nestes autos, enquadra-se no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, além de justificada a necessidade administrativa.

37. Quanto ao preço, o valor da contratação – **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)** – foi devidamente justificado por meio de documentação comprobatória de preços praticados no mercado, conforme se verifica do quadro comparativo de valores (fls. 19-21; 69-76; 82-88), além de ter sido realizada negociação com a futura contratada, assegurando-se o menor valor para o atendimento do interesse público (fl. 89).

38. Ainda, a realização do evento contempla plano de multiplicação do conhecimento, o qual será acompanhado por meio do Protocolo nº 18.527.746-1, a fim de atender ao compromisso de multiplicação do conhecimento disciplinado na Resolução DPG nº 139/2020.

39. Constam nos autos as certidões de regularidade fiscal da futura contratada (fls. 77-81), bem como o comprovante de consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Governo Federal e ao Sistema GSM (fl. 90-91). Contudo, tendo em vista a expiração do prazo de validade de alguns desses documentos, juntam-se, neste ato: (i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual de São Paulo; (ii) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Nova Odessa-SP; (iii) Certificado de Regularidade do FGTS; (iv) Cartão CNPJ.

40. Por fim, a CDP acostou Informação nº 467/2022/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o custeio do evento (fls. 92-93), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 94). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 95).

41. Portanto, a princípio, não se vislumbram óbices legais para a pretendida contratação, cujo objeto é a contratação do curso de capacitação “Estruturação sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos”, conforme demais especificações constantes nestes autos.

42. Diante do exposto:

42.1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação do curso de capacitação “Estruturação sistêmica do controle interno abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos”, a ser ministrado por JOSÉ OSVALDO GLOCK de modo presencial no auditório da sede da DPE-PR, em data a ser definida, para 30 (trinta) participantes, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, de igual redação no art. 33, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

42.2. Junte-se a seguinte documentação atualizada da futura contratada: Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual de São Paulo; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Nova Odessa-SP; Certificado de Regularidade do FGTS; e Cartão CNPJ.

42.3. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

42.4. Após, encaminhe-se o presente processo para o Departamento Financeiro com vistas ao prosseguimento do feito.

42.5. Ressalva-se a necessidade de a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) cientificar esta contratação à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º e 3º da Resolução nº 332/2019, informando, inclusive, a data do evento e a lista dos participantes<sup>8</sup>.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**  
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

<sup>8</sup> Resolução nº 332/2019: “Art. 2º Caberá ao Coordenador-Geral de Administração cientificar a EDEPAR a respeito das capacitações contratadas e aplicadas, apresentando lista dos agentes capacitados e o tema objeto de capacitação, bem como solicitar à EDEPAR apoio para realização do evento nos termos da resolução ou instrução normativa própria. Art. 3º A EDEPAR poderá, após a ciência, solicitar maiores esclarecimentos e sugerir modificações, visando manter o padrão institucional.”



## f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2022

PROTOCOLO n. 19.289.931-1

**OBJETO:** Contratação de curso de capacitação para 30 (trinta) participantes, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 19.289.931-1.

**CONTRATADO:** JOSE OSVALDO GLOCK  
**Nome fantasia:** JG CONSULTORIA SCI

**CNPJ:** 31.172-114/0001-42

**PREÇO:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

**ORÇAMENTO:** Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

**Fonte:** 250 – Diretamente Arrecadados

**Detalhamento da Despesa:** 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de capacitação sobre o tema Controle Interno, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**  
 1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Maleus Leme, nº 1908 – Centro CMOO – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 28/11/2022 13:57. Inserido ao protocolo 19.289.931-1 por: Fabia Mariela de Biasi em: 25/11/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 72627b5d4ffa7b455fbbf1139276b3d2.